



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000298583

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1031210-09.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes NEUZA BOMSENHOR FUSINATO, DENIS ALBERTO FERNANDES, JANDIRA FUZINATO, JEIMIS RAFAEL DE LIMA E SILVA FUZINATO, ZARACHEMLA FUZINATO, CAMILA CARVALHO e ELISRAELA FUZINATO FERNANDES, é apelado JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente) E PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

RONNIE HERBERT BARROS SOARES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1031210-09.2024.8.26.0100

APELANTES: NEUZA BOMSENHOR FUSINATO e OUTROS,

APELADO: JUÍZO DA COMARCACOMARCA: FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL – 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

MAGISTRADO (A) DE PRIMEIRO GRAU: FERNANDA PEREZ JACOMINI

Voto nº 12227

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – RETIFICAÇÃO DE
REGISTRO CIVIL - REGISTRO
DE NASCIMENTO TARDIO - DEMONSTRAÇÃO
DO DIREITO AO REGISTRO – SENTENÇA
REFORMADA PARA PROCEDÊNCIA TOTAL –
RECURSO PROVIDO.

Vistos.

1 - Cuida-se de ação de retificação de registro civil julgada parcialmente procedente, às fls. 180/182, a qual declarou, nos termos do parecer do “*Parquet*” de fls. 143/146, que não há dúvida *que a estirpe familiar tem o sobrenome FUSINATO*, podendo ser corrigidas as informações no registro de óbito de Angelo Antonio Fusinato, nos termos do que consta em sua certidão de nascimento, mas indeferiu o pedido de *registro tardio de nascimento de “Giovanni Giuseppe Fusinato”, nascido aos 26/12/1896*. Os autores foram condenados no pagamento das custas.

Apelam os autores em busca da procedência total, porquanto o batismo realizado faz referência aos nomes italianos, enquanto, os registros civis brasileiros trazem o “aportuguesamento” dos nomes quais sejam, GIOVANNI é JOÃO, e, GIUSEPPE é JOSÉ. Destacam que a lavratura tardia pode ser concedida, visto que universalização do registro civil foi imposta pelo Decreto nº 9.886, de 07/03/1888, que instituiu a obrigatoriedade do registro de nascimento, casamento e óbito em ofícios do

Estado, criados e delegados a privados (fls. 202/215).

É o relatório.

2. A controvérsia gira em torno de ação de retificação de registro civil e que os autores alegam ser descendentes de imigrantes italianos, que se estabeleceram em território nacional, no período correspondente ao final do século XIX e início do século XX. Aduzem terem iniciado os procedimentos necessários à obtenção do reconhecimento da cidadania italiana, que tem por pilar o princípio do “*jus sanguinis*” e, para a obtenção do reconhecimento da mencionada cidadania, as autoridades italianas exigem a demonstração da ascendência através de registros civis que reportem e comprovem a linha de descendência de maneira clara e inequívoca.

A r. sentença deu parcial procedência à ação, ocasião em que os autores apelam em busca da lavratura tardia do nascimento de Giovanni Giuseppe FUSINATO, bem como determinação para que em todos os assentos subsequentes ao nascimento lavrados, que constem o nome de JOÃO JOSÉ FUSINATO ou JOÃO FUSINATO passem a constar “Giovanni Giuseppe FUSINATO”.

Com efeito, o documento de fls. 75, dá conta que Giovanni Giuseppe Fusinato nasceu aos 26/12/1896 e foi batizado na Capella de S. José de Guaricanas e era filho de Angelo Fusinato e Lucia Possamai.

A certidão de casamento, às fls. 79, demonstra que, em 26/08/1918, João José Fusinato, filho de Angelo Fusinato e Lucia Pojsamai, nascido e batizado em Guaricanas, se casou com 22 anos de idade, com Camila Pereira.

A certidão e óbito de fls. 81, expressa que João

Fusinato era casado com Camila Pereira e que falecera em 26/01/1946, com 47 anos de idade. Era filho de Angelo Fusinato e Lucia Fusinato.

Inequívoco, portanto, que Giovanni Giuseppe Fusinato, João José Fusinato e João Fusinato são a mesma pessoa. Seu nascimento ocorreu em 26/12/1896; casou-se com Camila Pereira, aos 26/08/1918; e falecera em 26/01/1946.

E, como ele poderia em 26/01/1946 (ano do óbito) ter 47 anos de idade se: em 26/08/1918 (ano de seu casamento) tinha 22 anos de idade?

Desse modo, ainda que a certidão de óbito dê conta que “João” falecera com 47 anos de idade, na verdade ele estava com 49 de idade, porquanto nascido em 26/12/1896 e falecido aos 26/01/1946.

Nesse contexto, reforma-se a r. sentença para determinar também o registro tardio de nascimento de Giovanni Giuseppe FUSINATO e que todos os assentos subsequentes ao nascimento lavrados, que constem o nome de JOÃO JOSÉ FUSINATO ou JOÃO FUSINATO passem a constar “Giovanni Giuseppe FUSINATO, nos termos solicitados pelos ora apelantes.

3. Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO.**

RONNIE HERBERT BARROS SOARES
RELATOR